



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 930 / 86

Objeto: " DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O CENTRO DE ARTE E CULTURA
DE BOM DESPACHO"

Autor: CELIA MARIA DE ASSUNÇÃO
AELSON JOSE ZUCA LOBATO
ANTÔNIO DIMAS DE RESENDE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

04-12-86.

SUJEITO A DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.ª 09 / 12 / 86

foi APROVADO 2.ª 09 / 12 / 86

foi APROVADO 3.ª 10 / 12 / 86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / /

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI EM / /

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 09/12/86.

Aprovado em 1ª votação, por unanimidade.

RUBRICA

2 - EM 09/12/86

Aprovado em 2ª votação, por unanimidade, de acordo com art. 181- parágrafo 3º - Reg. Interno, a pedido da Comissão de L.J.F.

RUBRICA

3 - EM 10/12/86

Aprovado em 3ª e última votação, por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

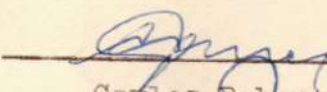
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 930/86, que -
Declara de Utilidade Pública o Centro de Ar-
te e Cultura de Bom Despacho.

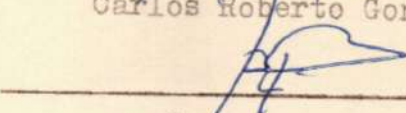
Nos termos do Artigo 11 do Regimento Interno
Compete a Câmara municipal a apreciação e -
votação do referido projeto em pauta.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de-
24 horas para a 2ª votação do referido proje-
to, se o mesmo for aprovado em 1ª votação.

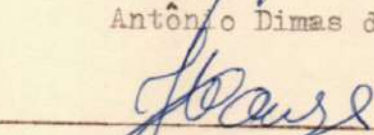
Sala das Comissões, 09/12/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

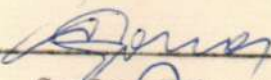
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 930/86, que -
Declara de Utilidade Pública o Centro de Arte e Cultura de Bom Despacho.

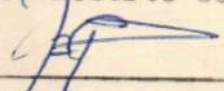
Nos termos do Artigo 11 do Regimento Interno
Compete a Câmara municipal a apreciação e -
votação do referido projeto em pauta.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de-
24 horas para a 2ª votação do referido projeto, se o mesmo for aprovado em 1ª votação.

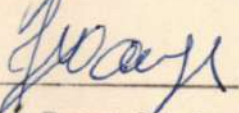
Sala das Comissões, 09/12/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROJETO DE LEI 930/86.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO
DE ARTE E CULTURA DE BOM DESPACHO-MG",

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública o Centro de
Arte e Cultura de Bom Despacho-MG, com sede à
Praça da Matriz - Nº 30

Artigo 2º- Em virtude do disposto no Art. 1º, fica o Cen -
tro de Arte e Cultura de Bom Despacho-MG, isen -
to de todos os impostos a ser aplicados, quando
do exercício dos seus objetivos.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário a presen -
te lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1986.

Célia Maria de Assunção
Vereadora Célia Maria de Assunção

Kelson José Zucca Lobato
Vereador Kelson José Zucca Lobato

Antonio Diniz de Rezende
Vereador Antonio Diniz de Rezende

Fraíscando

ESTATUTO DO CENTRO DE ARTE E CULTURA DE BOM DESPACHO

DE BOM DESPACHO

Disposições Gerais:

- Artigo 01 - O Centro de Arte e Cultura de Bom Despacho é uma entidade civil, independente e apartidária, sem fins lucrativos, com sede e administração em Bom Despacho e terá duração por tempo indeterminado.
- Artigo 02 - É aberto a participação de qualquer pessoa, sem restrição de espécie alguma, bastando estar inscrito na secretaria e estar de acordo com o estatuto em vigor.
- Artigo 03 - Nas votações é vedado ao associado se fazer representar por procuração.
- Artigo 04 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelo Centro de Arte e Cultura.

Dos Fins:

- Artigo 05 - O Centro de Arte e Cultura tem por finalidade, promover, apoiar, incentivar, preservar, aprimorar e desenvolver as atividades culturais em todas as suas manifestações.
- Promover e divulgar os valores humanos e tradições locais assim como, procurar os meios de preservar o patrimônio histórico e artístico do município.
- Lutar sempre que se fizer necessário pela preservação ecológica do município.

Dos Socios:

- Artigo 06 - Serão considerados sócios os que aderirem aos quadros do Centro de Arte e Cultura, com a finalidade de participarem de maneira atuante de suas promoções.

Da Organização:

- Artigo 07 - A Assemblêia Geral é constituída pelos associados do Centro de Arte e Cultura e é soberana em suas decisões.
- Artigo 08 - A direção executiva do Centro de Arte e Cultura é exercida por uma diretoria composta de presidente, vice presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.
- Artigo 09 - Esta diretoria reunir-se-a, ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros.

Artigo 10 - Toda resolução da diretoria é obtida através da votação por maioria simples.

Artigo 11 - Os cargos da diretoria não são remunerados.

Artigo 12 - A Assembléia reunir-se-a periodicamente a cada 12 meses ou extraordinariamente a critério da diretoria ou por convocação de 10% dos associados.

Artigo 13 - A cada eleição da diretoria será escolhido também um conselho fiscal, composto de três membros titulares e três suplentes que terão por atribuição acompanhar e fiscalizar as contas da diretoria.

Artigo 14 - A cada eleição, cada grupo específico de fazer cultura indicará dois membros que comporão o Conselho Cultural que terá como finalidade, orientar a diretoria a situação de cada área.

Artigo 15 - A cada dois anos a partir da 1ª Assembléia geral se reunirá com o objetivo específico de eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Artigo 16 - Na diretoria com o mandato de dois anos, é de competência:

a - Do Presidente.

Convocar e presidir reuniões da diretoria e assembleias gerais.

Representar o Centro de Arte e Cultura em juízo e fora dele.

Preparar com o secretário o relatório anual das atividades do Centro de Arte e Cultura.

Autorizar e assinar com o tesoureiro os títulos de crédito, pagamentos, balanços e demais documentos que importem em responsabilidades financeiras do Centro de Arte e Cultura.

Movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias do Centro de Arte e Cultura.

Assinar a correspondência, as atas, abrir e rubricar os livros que constituem documentos do Centro de Arte e Cultura.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nestes estatutos e as decisões das assembleias gerais.

b - Do Vice Presidente.

Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, nas atribuições que o Presidente achar necessário.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
RECEBUELA
1954
12

delat

c - Do 1º Secretário

Dirigir e manter atualizados os serviços da secretaria.

Organizar a correspondência da secretaria.

Manter sob sua guarda com sede no Centro de Arte e Cultura, arquivos, registros e livros.

Redigir, ler e assinar as atas de reuniões da diretoria e Assembléias gerais.

Auxiliar o presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Centro de Arte e Cultura.

Nos casos de impedimento, assume o 2º secretário.

d - Do 1º Tesoureiro

- arrecadas a receita da do Centro e assinar os recibos de quitação.

- pagar as despesas autorizadas e assinadas pelo presidente.

- assinar com o presidente, os títulos de crédito, pagamentos, balanços e demais documentos que importem em responsabilidades financeiras do Centro de Arte e Cultura;

- manter sobre sua guarda e responsabilidade, na Sede do Centro os valores financeiros da entidade, confeccionar e assinar folha de pagamento de pessoal, quando for o caso.

- manter em dia a contabilidade do centro

- movimentar junto com o presidente a conta bancária

- nos casos de impedimento, assume o 2º tesoureiro.

& ÚNICO : O Conselho fiscal terá acesso a todo e qualquer documento, bastando para isso solicitar por escrito, estando autorizado a solicitar diretamente aos bancos extratos de contas e saldos bancários do Centro de Arte e Cultura.

ARTIGO 17 : Toda Assembléia para eleição deverá ser convocada com ampla divulgação, com editais fixados em locais públicos, com pelo menos 30 dias de antecedência.

& ÚNICO: As chapas poderão ser apresentadas até o momento da instalações da Assembléia.

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 18 : O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que o centro vier a possuir na forma da lei, os saldos financeiros de suas promoções, doações e legado de

dele

3
AS PESSOAS UNIDAS DO
MUNDO
MARCA DE COM DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROJETO DE LEI ..930/86

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO
DE ARTE E CULTURA DE BOM DESPACHO-MG",

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública o Centro de
Arte e Cultura de Bom Despacho-MG, com sede à
Praça da Matriz - Nº 30

Artigo 2º- Em virtude do disposto no Art. 1º, fica o Cen -
tro de Arte e Cultura de Bom Despacho-MG, isen -
to de todos os impostos a ser aplicados, quando
do exercício dos seus objetivos.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário a presen -
te lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1986.

Vereadora

Celia Maria de Assunção
Celia Maria de Assunção

Vereador

Nelson José Zuca Lobato
Nelson José Zuca Lobato

Vereador

Antonio Dimas de Rezende
Antonio Dimas de Rezende

Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 930/86

Serviço:

"Declara de utilidade pública o Centro de Arte e Cultura de Bom Despacho".

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública o Centro de Arte e Cultura de Bom Despacho-MG, com sede à (Praça da Matriz - nº 30.

Artigo 2º- Em virtude do disposto no Art. 1º, fica o Centro de Arte e Cultura de Bom Despacho-MG, isento de todos os impostos a ser aplicados, quando do exercício dos seus objetivos.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 10 de dezembro de 1986.

Presidente, Francisco José de Oliveira

Vice-Presidente, Agapito Sereque

Secretário, Traci Amélio